

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA TUPY S.A.  
REALIZADA EM JOINVILLE (SC) NO DIA 28.04.2017

**ESTATUTO SOCIAL  
CONSOLIDADO  
28.04.2017**

**TUPY S.A.  
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00  
NIRE: 42.3.0001628-4**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º:** A TUPY S.A. é uma Companhia de capital aberto, cujas atividades vêm sendo desenvolvidas desde 15 de fevereiro de 1938 e que se rege pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único:** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, CEP 89206-900, e filiais em:

- a) Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Manoel da Nóbrega nº 424-A, Bairro Capuava, CEP 09380-120; e
- b) São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo nº 1.666, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá criar e instalar escritórios, agências, filiais ou outras dependências, no País ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto:

- a) a indústria metalúrgica, de fundição e mecânica;
- b) o comércio, importação e exportação de produtos e mercadorias, direta ou indiretamente, relacionados com sua atividade industrial;
- c) o florestamento, reflorestamento e mineração, desde que relacionados à atividade industrial;
- d) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros;
- e) a participação, no País ou no exterior, em outras empresas; e
- f) a prestação de serviços técnicos, administrativos e de assessoria, relacionados às atividades acima mencionadas.

**Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVAS AÇÕES**

**Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.060.300.760,04 dividido em 144.177.500 ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

**Parágrafo Único:** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até que atinja o limite de R\$ R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

**Artigo 6º:** A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, a pessoas que lhe prestem serviços ou à suas controladas.

**Artigo 7º:** Em quaisquer emissões de ações, cuja colocação seja feita nos termos do art. 172, da Lei 6404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão.

**Artigo 8º:** Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas, em nome de seus acionistas, em conta de depósito junto à instituição financeira devidamente habilitada pela CVM.

**Artigo 9º:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 10:** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for de interesse da Companhia e que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Artigo 11:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pelas demais formas legais.

**Artigo 12:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou no caso do impedimento de ambos, por acionista escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.

**Artigo 13:** Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista apresentará os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal.

**Parágrafo Único:** Os comprovantes de identificação do acionista ou de seu mandatário, constituído há menos de um ano, deverão ser apresentados à Companhia até 48 horas antes da realização da Assembleia, através de fax, email ou outro meio eletrônico disponível, desde que os originais sejam entregues antes do início da assembleia.

**Artigo 14:** Ressalvadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, não se computando as abstenções.

**Artigo 15:** Salvo decisão contrária da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário e será publicada com a omissão das assinaturas.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **Disposições comuns aos órgãos da Administração**

**Artigo 16:** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Artigo 17:** A posse dos Membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 18:** Findo o mandato, os Administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Administradores eleitos.

**Artigo 19:** O montante global anual da remuneração dos Administradores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizar a distribuição da verba.

**Artigo 20:** Os órgãos da Administração se reunirão ao menos uma vez por mês ou sempre que convocados por seus respectivos Presidentes, através de qualquer meio de comunicação tecnologicamente disponível, com antecedência mínima de três dias, observadas as normas regimentais respectivas.

**Artigo 21:** As reuniões da Administração poderão, excepcionalmente, ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, observadas as normas regimentais respectivas.

**Artigo 22:** As deliberações da Administração serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

**Parágrafo Único:** Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

#### **Seção I - Do Conselho de Administração:**

**Artigo 23:** O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) ou 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** Em seus impedimentos ou ausências, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes, observadas as normas regimentais aplicáveis.

**Artigo 24:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, dentre estes, o Presidente e o Vice-Presidente.

**Parágrafo Único:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 25:** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º e art. 239 da Lei 6404/76.

**Parágrafo Único:** Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 26:** As reuniões do Conselho de Administração somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 27:** Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais da Diretoria, esta poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião, sem direito a voto nas deliberações.

**Artigo 28:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar as atividades do Conselho; e
- c) Presidir as Assembleias Gerais da Companhia.

**Artigo 29:** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência, impedimento ou vacância, até que a Assembleia Geral decida quanto ao preenchimento do cargo.

**Artigo 30:** Em casos de vacância do cargo de qualquer dos demais Conselheiros, caberá ao Conselho a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Artigo 31:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento, com objetivos definidos, conforme normas regimentais internas.

**Artigo 32:** Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- a. propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social da Companhia;
- b. aprovar as alterações nos estatutos ou contratos sociais de controladas da Companhia;
- c. submeter à Assembleia Geral a distribuição do resultado do exercício;
- d. decidir sobre a distribuição dos resultados apurados nas controladas da Companhia;
- e. deliberar sobre a constituição, fusão, incorporação, cisão ou extinção de controladas da Companhia;
- f. estabelecer alçada da Diretoria para a aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia e de quaisquer de suas controladas em outras sociedades ou empreendimentos;
- g. estabelecer alçada da Diretoria para a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas;
- h. estabelecer alçada da Diretoria para a prestação de garantias a favor de suas controladas;
- i. estabelecer alçada da Diretoria para autorizar a contratação de financiamento em favor da Companhia ou de suas controladas;
- j. definir as orientações gerais dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- k. aprovar os planos estratégicos e operacionais, bem como os orçamentos de investimentos e de capital da Companhia e de suas controladas, promovendo as revisões necessárias;
- l. aprovar a macro-estrutura organizacional da Companhia e de suas controladas;
- m. avaliar o desempenho global da Companhia e de suas controladas;
- n. eleger e destituir os Diretores da Companhia e aprovar a eleição e/ou destituição dos Diretores de suas controladas;
- o. definir, na reunião que eleger a Diretoria, o substituto do Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como qual dos Diretores desempenhará as funções de Diretor de Relações com Investidores;
- p. definir as atribuições e competências das Diretorias, além daquelas previstas em lei;
- q. aprovar a contratação e a destituição dos auditores independentes;

- r. criar e mandar instalar escritórios, agências, filiais, ou outras dependências da Companhia e controladas em qualquer localidade do país ou exterior, atribuindo-lhes os respectivos capitais para fins fiscais, ou decidindo, ainda, quanto à sua transferência de local ou encerramento de suas atividades;
- s. deliberar sobre a emissão de títulos de valores mobiliários, inclusive Notas Promissórias, exceto aqueles de competência exclusiva da assembleia geral, até o limite do capital autorizado, fixando o preço da emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;
- t. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- u. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- v. dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, sobre a ordem de seus trabalhos e definir normas regimentais para seu funcionamento;
- w. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- x. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- y. decidir sobre outras questões não previstas neste Estatuto, que não sejam do âmbito da competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal.

## Seção II - Da Diretoria:

**Artigo 33:** A Diretoria será composta por até 8 (oito) membros, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º:** A Diretoria terá um Diretor Presidente e sete Diretores Vice-Presidentes, sendo que um deles desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.

**Parágrafo 2º:** O prazo de gestão da Diretoria será de 3 (três) anos, unificado, admitida a reeleição.

**Artigo 34:** A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução do seu objeto social.

**Parágrafo 1º:** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a 2 (dois) membros da Diretoria, assinando em conjunto.

**Parágrafo 2º:** A Companhia será representada por qualquer um dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, constituir mandatários.

**Artigo 35:** A Diretoria, por intermédio de 2 (dois) membros em conjunto, poderá, por prazo não superior a 1 (um) ano, constituir, em nome da Companhia, procuradores com os poderes “ad negotia” especificados no instrumento de mandato. Para a representação da Companhia em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 36:** Ao Diretor Presidente cabe o exercício das seguintes atribuições, dentre outras:

- a. Dirigir as atividades gerais da Companhia;
- b. Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores da Companhia e de suas controladas;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- d. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Artigo 37:** O Diretor-Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade no caso de empate nas decisões de competência da Diretoria, cujas reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

**Artigo 38:** Compete ao diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação, além de exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 39:** Aos demais Diretores compete administrar e gerir os negócios da Companhia, exercendo as atribuições que lhes tenham sido conferidas pelo Conselho de Administração, além de zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 40:** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Artigo 41:** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, unificado, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, que indicará o secretário.

**Artigo 42:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 43:** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição (i) dos documentos previstos pela legislação, (ii) da Política de Divulgação de Informações da Companhia – PDI e (iii) do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Artigo 44:** O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou por quaisquer de seus membros, com antecedência mínima de três dias, através de qualquer meio de comunicação tecnologicamente disponível.

**Artigo 45:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, na forma de sumário.

**Parágrafo Único:** Em caso de solicitação, eventuais votos discordantes ou declarações de votos serão autenticados pela mesa e arquivados na Companhia.

**Artigo 46:** O Conselho Fiscal disporá, observadas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, sobre a ordem de seus trabalhos e definirá as normas regimentais para seu funcionamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO**

**Artigo 47:** O exercício social da Companhia se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo possível levantamento de balanço semestral, trimestral, mensal ou em menor período, a critério do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração tem a faculdade de determinar, em caráter intermediário ou intercalar, a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço semestral, trimestral ou mensal e, observados os respectivos preceitos legais, determinar também o pagamento da participação estatutária dos Administradores, destinada apenas aos membros da Diretoria, à conta do lucro apurado em balanço semestral.

**Artigo 48:** Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no art. 189, da Lei 6404/76, e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores (art. 190 da Lei 6404/76), destinada apenas aos membros da Diretoria, será dada a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.
- b. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei 6404/76, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.
- c. Para constituição ou manutenção de Reserva Especial, destinada a custear investimentos na expansão ou a fortalecer o capital de giro da Sociedade, atribuir-se-á importância não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício e não superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social.
- d. O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será aplicado segundo deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

**Artigo 49:** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos atribuídos aos acionistas, a partir

da data de sua deliberação, não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII

### **DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

#### **Seção I – Da Alienação de Controle**

**Artigo 50:** A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Alienante Controlador.

**Parágrafo Único:** A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

- a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou
- b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Alienante Controlador ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória.

**Artigo 51:** Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no art. 50 acima; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à

data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

**Artigo 52:** Qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas (“Pessoa”), que venha a adquirir ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo.

**Parágrafo 1º:** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) deverá ser o maior entre: (i) o maior preço pago pela Pessoa nos últimos 12 (doze) meses; (ii) o maior preço de emissão das ações praticado em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração, se for o caso) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento; ou (iii) a cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da OPA de

que trata este artigo.

**Parágrafo 2º:** A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02:

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação do edital da OPA, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e
- (vi) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no artigo 8º da Instrução CVM nº 361/02.

**Parágrafo 3º:** A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia efetivar uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º:** Qualquer Pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigada igualmente a, no prazo de 60 dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que

resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA para aquisição da totalidade das ações da Companhia, nos termos descritos neste artigo.

**Parágrafo 5º:** As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76, e nos artigos 50 e 51 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa das obrigações constantes deste artigo.

**Parágrafo 6º:** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento em que foi atingida tal participação; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizado por instituição especializada que atenda aos requisitos do artigo 54 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 7º:** Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 8º:** O disposto neste artigo não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas que já sejam titulares de 30% ou mais do total de ações de

emissão da Companhia, inclusive e em especial aos acionistas signatários do Acordo de Acionistas hoje arquivado na sede da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos, bem como àqueles que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

**Parágrafo 9º:** O disposto neste artigo 52 não se aplica àqueles investidores que, diretamente ou não, adquirirem ações de emissão da Companhia dos atuais acionistas signatários do Acordo de Acionistas hoje arquivado na sede da Companhia, e passem a ser signatários de aditamentos ao Acordo de Acionistas mencionado no parágrafo sétimo, ressalvadas as regras relativas à Alienação de Controle da Companhia.

**Artigo 53:** A Companhia não registrará em seus livros: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Acionista Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado; e (b) Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos no item “a” do artigo 50 acima.

## **Seção II – Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado**

**Artigo 54:** Na Oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Signatário do Acordo de Acionistas hoje arquivado na sede da Companhia ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação nos termos dos parágrafos deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º:** O laudo de avaliação mencionado no *caput* desse artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia,

de seus Administradores e Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do art. 8º da Lei 6404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo artigo.

**Parágrafo 2º:** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas titulares das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 3º:** Os custos do mencionado laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

**Artigo 55:** A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

**Artigo 56:** Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos

dos parágrafos 1º e 2º do art. 54 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 57:** Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 56 acima.

**Parágrafo 1º:** A referida Assembleia Geral Extraordinária deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º:** Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 58:** A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o art. 54 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º:** O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

**Parágrafo 3º:** Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º:** Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 59:** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DA ARBITRAGEM

**Artigo 60:** A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central

do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX** **DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 61:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que o Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante este período.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 62:** Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia ou para o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que devidamente arquivados em sua sede social.

**Artigo 63:** Os princípios e regras instituídos pela Lei 6404/76, e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto, observado do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DEFINIÇÕES**

**Artigo 64:** Para fins deste Estatuto, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- a) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

- c) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- d) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- e) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante;
- f) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- g) “BM&FBOVESPA”, significa BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
- h) “Companhia” significa Tupy S.A.;
- i) “Conselheiros Independentes” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado;
- j) “Contrato de Participação no Novo Mercado” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a BM&FBOVESPA e, de outro lado, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, se houver, contendo as obrigações relativas à listagem da Companhia no Novo Mercado;
- k) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle” ou “Controlador”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- l) “CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários;

- m) “Estatuto” significa o Estatuto Social da Tupy S.A.;
- n) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;
- o) “Lei 6404/76” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- p) “Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções pecuniárias do Novo Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento do Novo Mercado;
- q) “Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado;
- r) “Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabiliza(m) pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no Novo Mercado, com o Regulamento do Novo Mercado, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado; e
- s) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Certifico que o presente é cópia fiel do Estatuto Social da Tupy S.A., aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em Joinville/SC, no dia 28.04.2017.

Joinville, SC, 28 de abril de 2017.

---

Fernando Silverio  
Secretário